

**Art. 16.** A apuração de infrações éticas será realizada no âmbito do IMPAR, pela Comissão de Ética, mediante procedimento formal que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17.** O procedimento seguirá as seguintes fases:

- I – instauração, mediante denúncia ou de ofício;
- II – notificação do investigado, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias;
- III – instrução, com coleta de documentos, informações e depoimentos;
- IV – relatório final, com indicação fundamentada de arquivamento ou recomendação de sanção;
- V – julgamento pela Comissão de Ética;
- VI – recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser apreciado em segunda instância pelo Conselho Administrativo do IMPAR.

**Art. 18.** Naquilo que este Código não dispuser, aplicam-se subsidiariamente as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguaína.

### CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

**Art. 19.** Constituem sanções disciplinares aplicáveis pela Comissão de Ética:

- I – advertência ética, em caráter reservado;
- II – censura ética, com registro em assentamento funcional ou contratual;
- III – recomendação de afastamento de funções de confiança ou representação;
- IV – encaminhamento à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando o fato configurar infração disciplinar prevista em lei.

**Art. 20.** As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerados a natureza da conduta, a reincidência e os danos causados ao interesse público.

### CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

**Art. 21.** O denunciante de boa-fé terá assegurada a confidencialidade de sua identidade e a proteção contra retaliações, represálias ou discriminação decorrente da denúncia apresentada.

### CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REVISÃO

**Art. 22.** O IMPAR promoverá programas de divulgação e capacitação periódica sobre ética e integridade, de modo a assegurar a efetiva aplicação deste Código.

**Art. 23.** O Código será objeto de revisão periódica a cada 3 (três) anos, ou sempre que houver alteração legislativa ou institucional relevante.

**Art. 24.** Este Código deverá estar disponível ao público em meio físico e eletrônico, de forma acessível e atualizada.

### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguaína e demais normas pertinentes.

**Art. 26.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, 05 dias do mês de janeiro de 2026

Carlos Murad Presidente do Conselho de Administração	
Allen Kardec Membro	Gilson Cutrin Ferreira Membro
Manoel Fabiano de O. Carte Membro	
Monike da Silva Oliveira Membro	Maria Aparecida da S. Pereira Pinho Membro

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR

**A JUNTA ELEITORAL**, nomeada pela Portaria nº 39 de 03 dezembro de 2025, do IMPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 20 de janeiro de 2025, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação de edital para a realização da eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IMPAR – Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, que estabelece o regimento para eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IMPAR;

### CONVOCA:

#### Seção I Eleições

Art. 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IMPAR serão eleitos em processo eleitoral em conformidade com as determinações deste Edital.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos na votação obtida na proclamação dos resultados da eleição, de acordo com as vagas existentes.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido pela Junta Eleitoral, composta por 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, sob fiscalização das entidades sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 3º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

#### Seção II Eleitor

Art. 4º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do IMPAR e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de divulgação deste edital.

Parágrafo único. A limitação temporal descrita no caput deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da lista de eleitores.

#### Seção III Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 5º - Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, segurado do IMPAR, respeitadas as condições descritas nos artigos da Lei Complementar nº 197/2025:

I – Estar em pleno gozo dos direitos políticos e não responder a processo administrativo disciplinar (PAD).

II – Possuir formação superior e atender aos requisitos estatutários específicos da vaga.

III – Apresentar as certificações profissionais exigidas no ato da posse.

§1º A candidatura é individual.

§2º O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados.

#### Seção IV Procedimento para Registro das Candidaturas

Art.6º - O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de **12/01/2026 a 30/01/2026**.

§ 1º - O registro das candidaturas deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **juntaeleitoralimpar@gmail.com**.

§ 2º - A Junta contará com o auxílio da Secretaria Executiva do IMPAR, que fornecerá ponto de apoio aos candidatos para o registro das candidaturas

nos termos do § 1º, observando o horário de funcionamento da autarquia.  
§ 3º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será direcionado à Junta Eleitoral e instruído com os seguintes documentos:

1. – Cópia do Documento de Identidade;
2. – Certidão de Quitação Eleitoral;
3. – Cópia do Requerimento de candidatura, declaração de elegibilidade, e declaração de veracidade nos termos do anexo I, II e III do Regulamento eleitoral;e
4. – Documento que comprove a qualidade de servidor efetivo e segurado pelo IMPAR na data de publicação deste edital;
5. – Documento que comprove que não responda a processo administrativo disciplinar – Declaração expedida pela Secretaria de Administração da Prefeitura;
6. - Currículo completo.

§ 4º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser submetidos à Junta Eleitoral, por meio eletrônico, em arquivo no formato pdf, legível, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), e assinados eletronicamente (assinatura qualificada ICP Brasil, ou por meio da Plataforma BR), mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico divulgado no edital até às 23h59 (horário de Brasília/DF) do último dia do período de inscrições.

§ 5º A Junta Eleitoral poderá solicitar os originais dos documentos em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.

§ 6º Para cumprimento do prazo, considera-se a data prevista no caput deste artigo, não se responsabilizando a Junta Eleitoral por falhas técnicas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

## Seção V Da Homologação das Inscrições

Art. 7º – No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, a Junta informará aos candidatos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Junta Eleitoral divulgará a relação das candidaturas que tiverem sido homologadas provisoriamente.

§ 2º O saneamento das incorreções de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciado e apresentado à Junta Eleitoral, por meio eletrônico, que deliberará de forma definitiva.

Art. 8º – Divulgado o resultado provisório da homologação das candidaturas, poderá ser dirigido à Junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de qualquer candidato ou de um de seus membros.

§ 1º O pedido de impugnação deverá ser realizado individualmente para cada candidato.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Junta Eleitoral notificará o candidato, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Junta Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante.

§ 4º Não havendo impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

Art. 9º – Cabe recurso ao Conselho de Administração contra as decisões da Junta Eleitoral das decisões previstas neste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Junta Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Junta no prazo de 3 (três) dias, os autos serão encaminhados ao Conselho de Administração, independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho de Administração decidirá o recurso em última instância no âmbito do IMPAR, determinando o retorno dos autos para cumprimento da decisão final.

Art. 10 – Com base nas decisões finais, a Junta Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das candidaturas aos candidatos inscritos.

Art. 11 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas, será realizada a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 12 – A relação nominal das candidaturas será publicada no diário oficial do município, em murais e no endereço eletrônico do IMPAR ([www.impar.araguaina.to.gov.br](http://www.impar.araguaina.to.gov.br)), após o término das inscrições.

Art. 13 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, será afixado cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Art. 14 – A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município.

## Das Disposições Gerais

Art. 15 – Com o objetivo de divulgar os programas e as propostas de trabalho, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o último dia que antecede a data da eleição.

Art. 16 – Compete à Junta Eleitoral atuar conforme as competências previstas no regulamento eleitoral do IMPAR.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Junta Eleitoral.

Art. 17 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Araguaína.

Art. 18 – O presente Edital será válido para o processo eleitoral do ano de 2026 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – As normas complementares relativas às etapas de votação, logística de urnas, composição de mesas receptoras, procedimentos de apuração e proclamação dos eleitos serão objeto de edital específico das eleições, a ser publicado após a conclusão da fase de homologação das candidaturas.

Parágrafo único. As etapas e os atos subsequentes deste processo eleitoral serão formalizados por meio de editais complementares e comunicados da Junta Eleitoral, passando a figurar como parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

Araguaína, 06 de janeiro de 2026

**Lucas Rodrigues**

Representante da PGM

Osanan Moura dos Santos  
Membro da Junta Eleitoral

**Vinicius Oliveira de Sousa**  
Secretário da Junta Eleitoral

Antonio Juaci Alves da Silva  
Membro da Junta Eleitoral

Carlos Murad  
Presidente da Junta Eleitoral

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

À Junta Eleitoral

## Eleições de Conselheiros do IMPAR

**1. DADOS DA VAGA E DA CHAPA**

Vaga Eletiva Pleiteada: ( ) Conselho Fiscal  
( ) Conselho de Administração

Tipo de Representação: ( ) Executivo  
( ) Legislativo

**2. DADOS DO CANDIDATO**

Nome Completo:  
Apelido ou Nome Social (para cédula):  
CPF:  
Escolaridade:  
Vínculo Funcional:  
Órgão de Origem (Prefeitura/Câmara):  
Categoria Funcional:  
Telefone:  
E-mail:  
Endereço Completo:

**3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO**

"Declaro que conheço e aceito integralmente todas as disposições do Regulamento Eleitoral, deste Edital, da Lei Complementar nº 197/2025, da Lei Complementar nº 209/2025, e demais normas aplicáveis ao processo eleitoral e ao mandato, autorizando a Junta Eleitoral a utilizar os dados acima informados para os fins previstos no Regulamento."

Araguaína/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Requerente

**ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que eu, candidato à Vaga Eletiva como ( ) Titular-representante dos servidores do ( ) Executivo / ( ) Legislativo, no ( ) Conselho de Administração / ( ) Conselho Fiscal do IMPAR: Titular:

CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE:**

Atendo integralmente a todos os requisitos de elegibilidade e investidura previstos na Lei Complementar Municipal nº 197/2025, na Lei Complementar nº 209/2025 e condições previstos no Capítulo VI (Da Candidatura) do Regulamento Eleitoral do IMPAR.

Não incorro em nenhuma das vedações ou restrições legais e regulamentares que impedem a candidatura ou o exercício do mandato.

Apresentarei todas as certificações necessárias exigidas para o desempenho da função de Conselheiro no respectivo Conselho no ato de posse, conforme previsto na legislação do IMPAR, e comprometo-me a mantê-las válidas durante todo o mandato.

Estou ciente de que a perda de qualquer condição ou a não apresentação da documentação completa até a posse, poderá implicar na perda imediata do mandato, conforme o Art. 16, § 1º do Regulamento.

Comprometo-me a apresentar a documentação comprobatória de todos os requisitos em anexo a esta Declaração.

Araguaína/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Candidato: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que as informações fornecidas para o processo de seleção para o Conselho de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína são verdadeiras e precisas.

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

1. Informações Pessoais e Profissionais: Declaro que as informações sobre minha formação acadêmica, experiência profissional, habilidades e qualificações são verdadeiras e atualizadas.

2. Integridade e Idoneidade: Declaro que não fui condenado por crimes contra a fé pública, a economia popular, a administração pública ou por qualquer outro crime que possa afetar minha capacidade de exercer o cargo.

3. Conflito de Interesses: Declaro que não tenho conflitos de interesses que possam afetar minha capacidade de tomar decisões imparciais no exercício do cargo.

4. Informações Financeiras: Declaro que as informações financeiras fornecidas, incluindo declarações de imposto de renda e extratos bancários, são verdadeiras e precisas.

5. Autorização: Autorizo ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína a verificar as informações fornecidas e a realizar investigações necessárias para confirmar a veracidade das declarações.

**COMPROMISSO**

Comprometo-me a:

- Manter a confidencialidade das informações do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína.

- Agir com integridade e ética no exercício do cargo.

- Cumprir com as responsabilidades e deveres do cargo.

**ASSINATURA**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Araguaína/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

CEI CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 02, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUNICIPAL CONSTANTINO PACÍFICO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: NADIA ROCHA PAES, (titular) matrícula nº 18034 e THAYSA AGUIAR BARBOSA MOURA (suplente) matrícula nº 45895, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2025002038.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 03/2025

CONTRATADA: MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de monitoramento em circuito fechado de televisão (CFTV), 24 horas por dia e 7 dias por semana, com instalação e locação em comodato dos equipamentos de alarme e câmeras, incluindo manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, nas instalações do CEI Municipal Constantino Pacífico de Oliveira, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes